



Câmara Municipal de
Presidente Médici - RO
PL nº 258

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MÉDICI – RO.

4. FASE DE IMPLEMENTAÇÃO DO OBJETO E PRAZO DE ENTREGA: Imediato logo após a constato o efetiva confirmação e entrega do NT/Empenho ou ordem de serviços devidamente assinada pelo responsável junto Legislativo a contratada que autorize execução o início serviços.

5. ESTIMATIVA DE VALORES PARA AQUISIÇÃO DOS PRODUTOS: R\$ 8.868,90(oito mil oitocentos e sessenta e oito reais e noventa centavos), conforme pesquisa no comercio da região. O critério do menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo, está em juntar aos autos do respectivo processo pelo menos 03 (três) propostas.

“adotar como regra a realização de coleta de preços nas contratações de serviço e compras dispensadas de licitação com fundamento no art. 24, inciso II, da lei n. 8.666/93”.

“Proceda, quando da realização de licitação, dispensa ou inexigibilidade, à consulta de preços correntes no mercado, ou fixados por órgão oficial competente ou, ainda, constantes do sistema de registro de preços, em cumprimento ao disposto no art. 26, parágrafo único, inciso III, e art. 43, inciso IV, da Lei 8.666/1993, os quais devem ser anexados ao procedimento licitatório (...).”

No caso em questão verificamos, como já foi dito, trata-se de situação pertinente a Dispensa de Licitação.

De acordo com as diretrizes do Tribunal de Contas da União, como pode ser visto acima, a orientação é que no caso de dispensa e inexigibilidade seja obedecida à coleta de preços, que por analogia deve obedecer ao procedimento da modalidade convite que exige no mínimo três licitantes.

De acordo com a Lei 8.666/93, após a cotação, verificado o menor preço, adjudica-se o serviço àquele que possuir o menor preço por item, a habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, e regularidade fiscal, de acordo com o que reza o art. 27 da Lei 8.666/93, em seus incisos I, II, III, IV.

6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: As despesas decorrentes da presente dispensa serão custeadas com recursos próprios da Câmara Municipal de Presidente Médici/RO, alocados no Orçamento vigente, nas seguintes rubricas orçamentárias: 3390.30.00 Materiais de consumo.

7 QUALIFICAÇÃO DOS INTERESSADOS: Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 27 da Lei 8.666/93. Porém, excepcionalmente, a lei de regências prevê a possibilidade de dispensa de alguns dos documentos, notadamente, os previstos nos artigos 28 a 31, conforme estabelecido no § 1º do art. 32 da Lei 8.666/93.

“Deve ser observada a exigência legal (art. 29, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 1993) e constitucional (art. 195, § 3º, da CF) de que nas licitações públicas, mesmo em casos de dispensa ou inexigibilidade, é obrigatória a comprovação por parte da empresa contratada de:

Certidão Negativa de Débito (INSS - art. 47, inciso I, alínea a, da Lei nº 8.212, de 1991);

Certidão Negativa de Débito municipal;

Certidão Negativa de Débito estadual;

Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais (SRF-IN nº 80, de 1997);
e

Certificado de Regularidade do FGTS (CEF) (art. 27 da Lei nº 8.036, de 1990).

8. METODOLOGIA: Conforme solicitação de material e ou serviços de acordo com N/empenho em



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MÉDICI – RO.

Câmara Municipal de
Presidente Médici – RO
PL nº 26

conformidade com e exigência deste Poder. NT/fiscal ou fatura encaminhado a diretoria do Legislativo para conferência no ato de entrega ou execução dos serviços para atestação do referido objeto desta contratação

9. OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO: efetuar o pagamento em até dia 05 (cinco) dias após o recebimento definitivo dos produtos/serviços adquiridos.

10. PAGAMENTO DOS SERVIÇOS. O pagamento será efetuado após a realização apresentação e liquidação da NT/Fiscal Fatura pela seção de patrimônio ou almoxarifado.

Assinaturas:

REQUISITANTE:

Aprovação pela Autoridade competente


DERICK SALORHAN MANETTI CEZAR

Diretor Administrativo

Presidente Médici – RO 25/FEVEREIRO/2021


EDIRLEI CASSIMIRO DE OLIVEIRA

Presidente da Câmara Municipal

Presidente Médici – RO 25/FEVEREIRO/2021